GOVERNO DE PORTUGAL

MINISTÉRIO DA SAÚDE

infarmed

Autoridade Nacional do Medicamento e Produtos de Saúde, I.P.

PROTOCOLO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

(EA n.º 20140000522)

Entre:

o **INFARMED – Autoridade Nacional do Medicamento e Produtos de Saúde, I.P.**, adiante designado por INFARMED, instituto público do regime especial nos termos da lei e integrado na administração indireta do estado, regulado pelo Decreto-Lei n.º 46/2012, de 24 de fevereiro, dotado de autonomia administrativa e financeira e património próprio, titular do cartão de identificação de entidade equiparada a pessoa coletiva n.º 600037002, com sede no Parque de Saúde de Lisboa, Av. do Brasil, n.º 53, em Lisboa, neste ato representado pelo Presidente do seu Conselho Diretivo, Eurico Emanuel Castro Alves, portador do cartão do cidadão n.º 3982220, válido até 23/06/2016, no uso de competência própria, como primeiro outorgante,

e

a **FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE LISBOA,** Contribuinte fiscal n.º 502662875, com sede Av. Prof. Egas Moniz, 1649-028 Lisboa, neste ato representada por José Manuel de Matos Fernandes e Fernandes portador do Cartão de Cidadão n.º 1579438, emitido em 08/11/2016, com poderes para por ela se obrigar, como segundo outorgante,

lavrou-se o presente contrato de prestação de serviços.

O presente contrato:

- Foi precedido de ajuste direto, aberto ao abrigo das disposições conjugadas dos artigos 18º e 20º, n.º 1, alínea a), do Código dos Contratos Públicos *(na sua atual redação)*, em resultado da deliberação autorizadora do Exmo. Sr. Presidente do Conselho Diretivo do INFARMED, I.P., de 15/07/2014;
- É celebrado na sequência da adjudicação e autorização para a realização da despesa conferidas por deliberação do Vice Presidente do Conselho Diretivo do INFARMED, I.P., de 21/08/2014, tendo a minuta que prefigura a sua celebração sido aprovada por deliberação, na mesma data.

Assim sendo, o presente Contrato rege-se pelos termos e condições constantes das cláusulas seguintes:

INFARMED - Autoridade Nacional do Medicamento e Produtos de Saúde I.P.
Parque de Saúde de Lisboa - Av. do Brasil, 53
1749-004 Lisboa - Portugal
Tel.: +351 217 987 100 Fax: +351 217 987 316 Website: www.infarmed.pt E-mail: infarmed@infarmed.pt

35 anos Serviço Nacional Saúde A cuidar dos portugueses

001/A

Cláusula Primeira/

(*Objeto*)

1. Pelo presente contrato o segundo outorgante obriga-se a prestar, ao primeiro outorgante, os serviços técnicos especializados de emissão de pareceres farmacoterapêuticos no âmbito dos Estudos de Avaliação Económica de Medicamentos *(atividade desenvolvida pela DAEOM para efeitos de financiamento pelo SNS)*, descritos na proposta apresentada pelo segundo outorgante ao procedimento em referência *(documento datado de 22/07/2014, e que se considera aqui como integralmente reproduzido).*
2. Os serviços objeto do presente contrato, num total máximo estimado de 15 pareceres de avaliação e 8 pareceres de reavaliação serão prestados nas instalações do segundo outorgante, referidas no preâmbulo, em obediência aos termos e condições constantes do presente Protocolo, dos respetivos Caderno de Encargos e Convite à apresentação de Proposta, bem como da proposta apresentada pelo segundo outorgante ao procedimento em referência, supramencionada e que do mesmo se considera como fazendo parte integrante.

Cláusula Segunda

(*Obrigações Principais do Segundo Outorgante*)

1. Ao segundo outorgante compete inteirar-se de todos os aspetos específicos e dos diversos condicionalismos legais, regulamentares e operacionais referentes à área abrangida pelo objeto do presente contrato, tendo em vista a sua boa execução competindo-lhe, igualmente, a realização de todos os trabalhos acessórios que forem considerados necessários, nos termos dos requisitos específicos do caderno de encargos.
2. O segundo outorgante fica, também, obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação dos serviços, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.
3. São ainda da responsabilidade do segundo outorgante todos os meios auxiliares, deslocações, contactos com outras entidades e quaisquer ações de recolha e tratamento de informações que visem a boa execução dos trabalhos.

Cláusula Terceira

(Regulamentos e outros documentos normativos)

Na execução dos trabalhos o segundo outorgante fica obrigado ao pontual cumprimento de toda a legislação, regulamentos técnicos ou outros, diretrizes e documentos normativos nacionais e comunitários aplicáveis.

Cláusula Quarta

(Prazo de prestação do serviço)

O presente contrato produz efeitos com a sua assinatura, e vigorará pelo prazo de 12 meses a contar dessa data, ou até se esgotar o objecto do presente contrato.

INFARMED - Autoridade Nacional do Medicamento e Produtos de Saúde I.P.
Parque de Saúde de Lisboa - Av. do Brasil, 53
1749-004 Lisboa - Portugal
Tel.: +351 217 987 100 **Fax:** +351 217 987 316 **Website:** www.infarmed.pt **E-mail:** infarmed@infarmed.pt

35 Aniversário Serviço Nacional Saúde A cuidar dos portugueses

Cláusula Quinta

(Dever de sigilo)

1. O segundo outorgante, e bem assim os colaboradores por ele a afetar, devem guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, de que possam ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do presente contrato.
2. A informação e a documentação referidas no número anterior cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do presente contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo segundo outorgante ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula Sexta

(Preço)

1. Pela prestação da totalidade dos serviços estimados no âmbito do objeto do presente contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do respetivo caderno de encargos, o primeiro outorgante pagará ao segundo outorgante, nos exercícios económicos de 2014 e 2015, o preço máximo de 19.200,00€ (Dezanove mil e duzentos euros), IVA não aplicável, nos termos dos n.os 2 e 3 do artigo 2º. Do CIVA.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao primeiro outorgante, tais como, deslocações, despesas de aquisição, bem com quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.
3. Prevê-se que a repartição dos encargos máximos decorrentes da celebração do presente contrato ocorra da seguinte forma:
   a) Exercício económico de 2014 *[valor correspondente a uma previsão de emissão de um total de 11 pareceres de avaliação e 6 pareceres de reavaliação* - Euro: 14.160,00 (Quatorze mil, cento e sessenta euros);
   b) Exercício económico de 2015 *[valor correspondente a uma previsão de emissão de um total de 4 pareceres de avaliação e 2 pareceres de reavaliação* - Euro: 5.040,00 (Cinco mil e quarenta euros);
4. A importância acima estimada para cada ano económico poderá ser acrescida do saldo apurado no ano anterior, e vice-versa.

INFARMED - Autoridade Nacional do Medicamento e Produtos de Saúde I.P.
Parque de Saúde de Lisboa - Av. do Brasil, 53
1749-004 Lisboa - Portugal
Tel.: +351 217 987 100 Fax: +351 217 987 316 Website: www.infarmed.pt E-mail: infarmed@infarmed.pt

35 Anos Serviço Nacional Saúde
A cuidar dos portugueses

Cláusula Sétima

(Faturação)

A segunda outorgante faturará os serviços efetivamente prestados, de acordo com os valores *(por tipologia de parecer: avaliação/reavaliação)* constantes da proposta apresentada pelo mesmo ao procedimento em referência.

Cláusula Oitava

(Condições de Pagamento)

1. As quantias devidas nos termos da cláusula anterior devem ser pagas no prazo máximo de 30 dias após a receção, pelo primeiro outorgante, da(s) respetiva(s) fatura(s), a(s) qual(is) só pode(m) ser emitida(s) após o vencimento da obrigação respetiva e emissão da respetiva Ordem de Compra *(equiv. nota de encomenda)*, na qual se encontre necessariamente inscrito, sob pena de nulidade, o seguinte número de compromisso válido e sequencial, relativo à totalidade do valor do contrato, nos termos do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de Junho: [20142103733 e 20142103734] *(Compromisso correspondente ao cabimento inicial n.º* [20142103733 e 20142103734]*)*.
2. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a conclusão de cada uma das componentes de serviços objeto do presente contrato *(ie, com a emissão de cada parecer de avaliação)*.
3. Em caso de discordância por parte do INFARMED, I.P., quanto ao(s) valor(es) indicado(s) na fatura deve este comunicar ao segundo outorgante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o segundo outorgante obrigado a prestar os esclarecimentos necessários, proceder à emissão de nova fatura corrigida ou emitir nota de crédito caso seja solicitado pelo Primeiro Outorgante.
4. As faturas são pagas através de transferência bancária para o NIB a indicar pelo segundo outorgante.
5. Sem prejuízo do previsto no artigo 12.º, n.º 4, do Decreto-Lei n.º 36/2013, de 11 de março, em caso de atraso no cumprimento das obrigações pecuniárias por parte do Primeiro Outorgante, o Segundo Outorgante tem o direito aos juros de mora sobre o montante em dívida, nos termos previstos no artigo 326.º do CCP e da Lei n.º 3/2010, de 27 de Abril.

Cláusula Nona

(Não Revisão de Preços)

O valor do preço contratual a que se refere o n.º 1 da Cláusula Sexta não é objeto de qualquer revisão.

Cláusula Décima

(Penalidades contratuais)

1. Pelo incumprimento dos prazos de entrega/conclusão previstos nos termos da proposta apresentada pelo segundo outorgante no procedimento em referência, o primeiro outorgante pode

INFARMED - Autoridade Nacional do Medicamento e Produtos de Saúde I.P.
Parque de Saúde de Lisboa - Av. do Brasil, 53
1749-004 Lisboa - Portugal
Tel.: +351 217 987 100 Fax: +351 217 987 316 Website: www.infarmed.pt E-mail: infarmed@infarmed.pt

35 anos Serviço Nacional Saúde A cuidar dos portugueses

exigir ao segundo outorgante o pagamento de uma pena pecuniária no montante de 5‰ (cinco por mil) do valor contratualmente definido para a respetiva tipologia de parecer, por cada dia de incumprimento.

2. Pelo incumprimento das condições técnicas e/ou demais especificações exigidas ao segundo outorgante no procedimento em referência, o primeiro outorgante pode exigir ao segundo outorgante o pagamento de uma pena pecuniária no montante de 5% (cinco por cento) do valor contratualmente definido para a respetiva tipologia de parecer, por cada ocorrência registada.
3. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do segundo outorgante, o primeiro outorgante pode exigir-lhe uma pena pecuniária até 20% do valor do contrato.
4. Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo segundo outorgante ao abrigo dos n.os 1 e 2 da presente cláusula, relativamente aos serviços cujo atraso na respetiva conclusão tenha determinado a resolução do presente contrato.
5. Na determinação da gravidade do incumprimento, o primeiro outorgante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do segundo outorgante e as consequências do incumprimento.
6. O primeiro outorgante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do presente contrato, com as penas pecuniárias devidas nos termos acima.
7. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o primeiro outorgante exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula Décima Primeira

(Força maior)

1. Não podem ser impostas penalidades ao segundo outorgante, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer dos outorgantes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade do outorgante afetado, que ele não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do presente contrato e cujos efeitos não lhe fossem razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
   a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do segundo outorgante;
   b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do segundo outorgante ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;

INFARMED - Autoridade Nacional do Medicamento e Produtos de Saúde I.P.
Parque de Saúde de Lisboa - Av. do Brasil, 53
1749-004 Lisboa - Portugal
Tel.: +351 217 987 100 Fax: +351 217 987 316 Website: www.infarmed.pt E-mail: infarmed@infarmed.pt

35 anos Serviço Nacional Saúde
A cuidar dos portugueses

c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra resultantes do incumprimento pelo segundo outorgante de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;

d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo segundo outorgante de normas legais;

e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do segundo outorgante cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;

f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do segundo outorgante não devidas a sabotagem;

g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada ao outro outorgante.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula Décima Segunda

(Resolução por parte do primeiro outorgante)

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o primeiro outorgante pode resolver o presente contrato, a título sancionatório, no caso de o segundo outorgante violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:
   a) Desadequação, verificada e comprovada entre os objetivos definidos para a prestação dos serviços e o trabalho desenvolvido;
   b) Incumprimento definitivo do presente contrato por facto imputável ao segundo outorgante;
   c) Incumprimento, por parte do co-contratante e/ou do(s) colaborador(es) por ele a afetar, de ordens, directivas ou instruções transmitidas pelos representantes do contraente público no exercício do poder de direcção sobre matéria relativa à execução das prestações contratuais;
   d) Cessão da posição contratual ou subcontratação realizadas com inobservância dos termos e limites previstos na lei e no presente contrato;
   e) Razões de interesse público, devidamente fundamentado.
2. O direito de resolução referido no número anterior exercer-se mediante declaração escrita a enviar pelo primeiro outorgante ao segundo outorgante, devidamente fundamentada, e não determina a repetição das prestações realizadas, salvo se tal for determinado pelo primeiro outorgante.

INFARMED - Autoridade Nacional do Medicamento e Produtos de Saúde I.P.
Parque de Saúde de Lisboa - Av. do Brasil, 53
1749-004 Lisboa - Portugal
Tel.: +351 217 987 100 Fax: +351 217 987 316 Website: www.infarmed.pt E-mail: infarmed@infarmed.pt

A cuidar dos portugueses

Cláusula Décima Terceira

(Resolução por parte do segundo outorgante)

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o segundo outorgante pode resolver o presente contrato nos seguintes casos:
   a) Alteração anormal e imprevisível das circunstâncias;
   b) Incumprimento definitivo do contrato, por facto imputável ao primeiro outorgante;
   c) Incumprimento de obrigações pecuniárias pelo primeiro outrogante, por período superior a seis meses ou quando o montante em dívida exceda 50% do preço contratual, excluindo juros.
2. O direito de resolução é exercido por via judicial.
3. No caso previsto na alínea a) do número anterior, apenas há direito de resolução quando esta não implique grave prejuízo para a realização do interesse público subjacente à relação jurídica contratual ou, caso implique tal prejuízo, quando a manutenção do contrato ponha manifestamente em causa a viabilidade económico-financeira do segundo outorgante ou se revele excessivamente onerosa, devendo, nesse último caso, ser devidamente ponderados os interesses públicos e privados em presença.
4. Nos casos previstos na alínea c) do n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao INFARMED, I.P. que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.
5. A resolução do presente contrato, nos termos do n.º 1 da presente cláusula, não determina a repetição das prestações já realizadas pelo segundo outorgante, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do presente contrato *(com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º, do Código dos Contratos Públicos, caso seja aplicável)*.

Cláusula Décima Quarta

(Subcontratação e cessão da posição contratual)

A subcontratação pelo segundo outorgante e a cessão da posição contratual por qualquer dos outorgantes depende da autorização do outro, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula Décima Quinta

(Comunicações e notificações)

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre os outorgantes, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada um, identificados no presente contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do presente contrato deve ser comunicada ao outro outorgante.

Cláusula Décima Sexta

(Contagem dos prazos)

Os prazos previstos no presente contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e feriados.

INFARMED - Autoridade Nacional do Medicamento e Produtos de Saúde I.P.
Parque de Saúde de Lisboa - Av. do Brasil, 53
1749-004 Lisboa - Portugal
Tel.: +351 217 987 100 **Fax:** +351 217 987 316 **Website:** www.infarmed.pt **E-mail:** infarmed@infarmed.pt

35 Aniversário Serviço Nacional Saúde A cuidar dos portugueses
001/A

Cláusula Décima Sétima

(Prevalência do Contrato)

Fazem parte integrante do presente contrato, o respetivo Caderno de Encargos, e a Proposta do segundo outorgante mencionada na cláusula primeira, prevalecendo, para todos os efeitos legais e da execução do presente contrato, os documentos pela ordem que a seguir se determina:

1º Caderno de Encargos;

2º Convite à apresentação de Proposta;

3º Proposta do segundo outorgante.

Cláusula Décima Oitava

(Legislação Subsidiária)

O presente contrato reger-se-á, subsidiariamente, pela legislação em vigor aplicável, nomeadamente pelo Código dos Contratos Públicos, bem como pela Lei Geral aplicável aos contratos administrativos.

Cláusula Décima Nona

(Foro Competente)

Os outorgantes acordam estabelecer, como foro judicial competente para julgamento de eventuais litígios emergentes deste contrato, o foro de Lisboa, com renúncia expressa a qualquer outro.

Cláusula Vigésima

(Disposições Finais)

1. Pelo segundo outorgante foi declarado que aceita o presente contrato com todas as suas cláusulas, condições e obrigações, de que tomou inteiro conhecimento, e a cujo cumprimento se obriga.
2. O presente contrato foi escrito em 8 folhas, todas rubricadas pelos mencionados outorgantes com exceção da última folha, que pelos mesmos vai ser assinada depois de a todos ser lido em voz alta.

Lisboa, 6 / 10 /2014

O 1º Outorgante,

Eurico Castro Alves
Presidente do
Conselho Diretivo

O 2º Outorgante,

INFARMED - Autoridade Nacional do Medicamento e Produtos de Saúde I.P.
Parque de Saúde de Lisboa - Av. do Brasil, 53
1749-004 Lisboa - Portugal
Tel.: +351 217 987 100 Fax: +351 217 987 316 Website: www.infarmed.pt E-mail: infarmed@infarmed.pt

35 Serviço Nacional Saúde
A cuidar dos portugueses
V/100